

**A vaidade e as formas jurídicas**  
**(Limites éticos ao Princípio da Ampla Defesa)**

ADOLFO BORGES FILHO (\*)

*Vaidade de vaidades, disse o Eclesiastes; vaidade de vaidades, tudo é vaidade. (Livro do Eclesiastes, 1-2)*

Inspirei-me em FOUCAULT, mais precisamente no seu livro *A Verdade e as Formas Jurídicas*, para batizar este artigo, que nada mais é do que um convite à reflexão dirigido aos colegas da área do Direito. A reflexão teria como temas o *excesso de formalismo* e a *prática da defesa ilícita* que contaminados determinados processos. O *excesso de formalismo* se caracteriza pela dissertação supérflua, pelas citações deslocadas e pelos malabarismos vocabulares inócuos. O processo se transforma, paulatinamente, num calhamaço de difícil manuseio e de cansativa leitura, enfeando o Direito e emperrando a Justiça. O praticante da *defesa ilícita*, além do formalismo inútil, lança mão, também, dos meios ilegais disponíveis para fazer valer “os direitos” (entre aspas) do cliente abastado, distorcendo, com isso, a verdade dos fatos. Lamentavelmente, o profissional desonesto, de repente, pode se transformar num ídolo, ganhando a fama pela “vitória” conseguida e o “dinheiro” sujo retirado do patrimônio do falso “vitorioso”... Entra em cena a *vaidade*, justificando o título deste artigo.

Não se pode negar a presença da estética no Direito. A petição escorreita, com dizeres incisivos e citações latinas, recheada de jurisprudência recente e retocada com doutrina atualizada, impressiona e é válida. Isso se aplica também ao parecer do *Parquet* e às decisões judiciais. O excesso de formalismo (ou de narcisismo?) se materializa quando páginas e páginas são escritas como se cada uma delas representasse um quadro a óleo que merecesse contemplação e admiração. O processo se transforma em pinacoteca; infelizmente, de quadros falsos... A preocupação se volta para a forma; o conteúdo passa ao segundo plano, porque, efetivamente, inexistente. Nesse “jogo estético”, corre-se o risco de repetir o direito feudal... FOUCAULT descreve o sistema de provas vigente na Borgonha do século XI:

*"Havia, em segundo lugar, provas de tipo verbal. Quando um indivíduo era acusado de alguma coisa - roubo ou assassinato - devia responder a esta acusação com um certo número de fórmulas, garantindo que não havia cometido assassinato ou roubo. Ao pronunciar estas fórmulas, podia-se fracassar ou ter sucesso. Em alguns casos, pronunciava-se a fórmula e perdia-se. Não por haver dito uma inverdade ou por se provar que havia mentido, mas por não ter pronunciado a fórmula como devia. Um erro de gramática, uma troca de palavras invalidava a fórmula, e não a verdade do que se pretendia provar. A confirmação de que ao nível da prova só se tratava de um jogo verbal, é que, no caso de um menor, de uma mulher ou de um padre, o acusado podia ser substituído por outra pessoa. Essa outra pessoa, que mais tarde se tornaria na história do direito o advogado, era quem devia pronunciar as fórmulas no lugar do acusado. Se ele se enganava ao pronunciar-las, aquele em nome de quem falava perdia o processo."* <sup>(1)</sup>

O processo civil é o campo fértil para as manifestações narcísicas, até porque o nosso Código de Processo Civil, se mal utilizado, pode levar o vaidoso ao clímax do formalismo. Quanto mais complicada a questão, quanto mais dinheiro estiver em disputa, maior número de folhas terá o feito. Abundam as citações, as digressões, as explicações, as interpretações, as empoalações. Qualquer interlocutória merece um agravo. O mandado de segurança é outra opção estratégica. E o parecer encomendado a um grande jurista? Como diz ROBERTO LYRA FILHO, no seu grandioso livrinho *O que é Direito*: *"Catarse frases é um passatempo de quem só faz negócio com assinatura de avalista e vive procurando uma firma célebre e desprevenida para as suas promissórias. Um pensamento, uma filosofia é um organismo em movimento, uma resposta intelectual aos estímulos duma práxis, e cada noção, conceito, proposição têm de ser, não pinçados, mas inseridos no movimento da obra"* <sup>(2)</sup>. Fato é que a decisão final parece inalcançável. Sofre aquele que possui o bom direito porque, num determinado momento, cansado da espera e sem entender as explicações de seu advogado, numa atitude de defesa psicológica, começa a achar que não tem razão... O bom direito se perdeu no labirinto processual...

E, por detrás dessa vaidade, pode se esconder a astúcia (ou chicana) do chamado "bom advogado". Se o direito não beneficia seu cliente, o melhor é encher o processo de folhas. Ele joga com o tempo de leitura e de contestação da parte contrária. Conta com o cansaço de um juiz assoberbado de trabalho, que levará horas para digerir aquele emaranhado de postulações. E esse cansaço pode dar

<sup>(1)</sup> MICHEL FOUCAULT, *A Verdade e as Formas Jurídicas*, p. 46, Departamento de Letras da PUC/RJ, 1991.

<sup>(2)</sup> ROBERTO LYRA FILHO, *O que é Direito*, p. 111, Editora Brasiliense, 1982.

\* *rei padrão: Juiz ou juiz. O texto em-  
peça das duas formas*

início aos célebres despachos procrastinatórios como o “diga o autor”, “fale o réu sobre os documentos”, “diga o MP” etc. E o MP, também assoberbado, pode dar início a requerimentos de diligências, também dilatórias... Pode ser que o juiz ou o membro do *Parquet*, agravando ainda mais o quadro protelatório, resolva entrar no “jogo da vaidade”, elaborando decisões e pareceres do tamanho de monografias, consumindo dias para trazê-los à vida e deixando atrasar outros feitos “menos importantes”. TOURINHO FILHO, ao analisar os requisitos da sentença, faz a seguinte colocação: “Não se esqueçam os juizes que a sentença é ato de autoridade e não dissertação de concurso, adverte MANZINI, e, por isso mesmo, devem os Magistrados evitar as disquisições teóricas, rebuscadas, de citações inoportunas e discussões mais ou menos acadêmicas” (Tratado, cit., v. 4, p. 493).<sup>(3)</sup> O ilustre colega de Ministério Público, SERGIO DEMORO HAMILTON, discorrendo sobre “A Técnica do Parecer”, assinala que “No exame do fato e na indicação das provas, (o Procurador de Justiça) deve evitar a transcrição de depoimentos. Eles já estão nos autos, sendo ocioso e repetitivo renová-los. Basta dar ênfase ao que interessa para o processo, fazendo referência à página dos autos em que se encontra a peça citada. Evita-se, com isso, a repetição desnecessária do que já se encontra nos autos, alongando-se, desnecessariamente, o parecer. É obrigação do Ministério Público (assim como do juiz) indicar a página dos autos em que se encontra a prova indicada, tornando precisa a sua fala. É questão de respeito para com as partes. Impõe-se, igualmente, que o parecerista guarde absoluta fidelidade nas referências feitas às peças dos autos, sem lhes acrescentar ou omitir qualquer dado.”<sup>(4)</sup>

Interessante notar que esse “jogo estético” é discriminatório e antidemocrático, concentrando-se, especialmente, nos processos que envolvem partes de poder aquisitivo alto. Tanto assim que, em sede penal, onde a clientela predominante se constitui de pobres, predomina a concisão, a laconicidade e o desenfeite. E o processo se torna rápido e contundente. A vaidade está presente, mas de molde a não atrapalhar o desenrolar do feito; ela é apenas *cerimonial*. Quando Promotor de Justiça, em sede penal, arrisquei o seguinte poema:

*“O julgamento começou...  
Não é o final,  
aquele da Bíblia.  
É o aniquilamento paulatino  
de um desvalido.  
Observem a pose do Juiz, do Promotor,  
do Defensor Público.  
Que cenário bonito o recinto ostenta!  
Bem acima do juiz pende um crucifixo,  
aflito,  
observando a encenação ...*

<sup>(3)</sup> TOURINHO FILHO, *Processo Penal*, 4º vol., p. 181, Editora Saraiva, 1990.

<sup>(4)</sup> SERGIO DEMORO HAMILTON, *Temas de Processo Penal*, pp. 86/87, Editora Lumen Juris, 2000.

O réu é um ladrão desconhecido,  
que aguarda mais um veredicto.  
Ele se "humilha" porque acredita,  
na boa vontade do magistrado.  
A humilhação é apenas aparente  
porque do crime,  
não se penitencia.

A representação, para ele, não faz sentido.

- Naquela peça, ele é o protagonista porque  
está sendo o que efetivamente pôde ser.  
Não teve opção: sua "escolha" foi dirigida.  
Ele aguarda a sentença,  
que significa, simplesmente,  
um atestado de permanência  
naquela existência...  
imposta, pré-fabricada  
pelo sistema.

O Código Penal é a Bíblia

que ele conhece e respeita,  
porque o define como "gente".

Juiz, Promotor, Defensor Público,  
Vocês podem mudar esse esquema!"

E a conscientização é o primeiro passo para a mudança. O magistrado, por exemplo, não pode se transformar naquele "juiz asséptico" de que fala ZAFFARONI e que a juíza MARIA LUCIA KARAM muito bem conceituou: "o juiz técnico, neutro, que decide de forma supostamente imparcial e, portanto, reproduz a desigualdade inerente ao direito da sociedade capitalista, sendo, conseqüentemente, também um primeiro passo no sentido da produção de uma jurisprudência comprometida com os interesses das classes capazes de construir a nova sociedade e com a perspectiva de realização dos direitos humanos." (5)

Quando o criminoso é do "colarinho branco", a realidade processual pode assumir contornos teratológicos, dando ensejo a que corrupção e tráfico de influência se fundam numa fórmula explosiva. Na fase investigatória, o sonho dourado de advogados inescrupulosos é que a polícia se transforme na filial de seus próprios escritórios, produzindo as "testemunhas de viveiro" e as "perícias de encomenda". Nesse arremedo de advocacia, é preciso afastar os policiais honestos e combater o poder investigatório e fiscalizatório do Ministério Público, para que a defesa criminosa não seja surpreendida com a descoberta da verdade. Na fase processual, propriamente dita, entram em cena as nulidades absurdas, dando ensejo às preliminares de mérito. Os *habeas corpus*, sem fundamentação plausível, são impetrados no afã de se conseguir a liberdade provisória do "bacana injustiçado" ou mesmo o trancamento da ação penal, por

(5) MARIA LUCIA KARAM, *De Crimes, Penas e Fantasias*, p. 111, Editora Luam, 1991.

ausência de “justa causa”. E, se as manobras espúrias encontram acolhimento, a punição que a sociedade espera vai se distanciando e, ao cabo de tudo, assoma como inexistente. A distorção da *verdade real* é uma hipocrisia insuportável e altamente danosa para o corpo social. NIETZSCHE, em *Assim Falou Zaratrusta*, profetizou:

*“E esta hipocrisia foi a pior que encontrei entre eles: que também aqueles que mandam fingem as virtudes daqueles que servem.*

*“Eu sirvo, tu serves, nós servimos” - assim reza também, aqui, a hipocrisia dos dominantes - e aí quando o primeiro senhor é somente o primeiro servidor!”*

Essas manobras espúrias, concretizadas em determinados feitos por uma minoria inescrupulosa de profissionais do Direito, colaboram, de modo decisivo, para o descrédito da Justiça. A ética é posta de lado, elegendo-se, como lema, o brocardo *nulla justitia sine pecunia...*. O importante é “vencer”. JEAN-MARIE GUÉHENNO, no seu ensaio “O Fim da Democracia”, afirma que, na sociedade capitalista, “A profissionalização dos interesses dilui a política numa multiplicidade de oposições particulares.”<sup>66</sup> E exemplifica com a área cível: “O dever do advogado é sempre o de obter, em qualquer contrato, o máximo. A outra parte não entenderia, se fosse diferente, e, em alguns casos, o juiz poderia chegar a acusar de conluio e concorrência restrita qualquer empresa que não tenha forçado a obtenção de todos os seus direitos.”<sup>67</sup>

Comecei este artigo citando o *Eclesiastes* e o encerro com FERNANDO PESSOA, poeta maior de nossa língua e um grande incentivador de reflexões:

*“Grande é a poesia, a bondade e as danças...  
Mas o melhor do mundo são as crianças,  
Flores, música, o luar e o sol, que peca  
Só quando, em vez de criar, seca.*

*O mais do que isto  
É Jesus Cristo,  
Que não sabia nada de finanças  
Nem consta que tivesse biblioteca...”*

---

<sup>66</sup> JEAN-MARIE GUÉHENNO, *O Fim da Democracia*, p. 35, Editora Bertrand Brasil, 1994.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 36.

---

<sup>68</sup> ADOLFO BORGES FILHO é Procurador de Justiça no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Professor de Direito Processual Penal da PUC/RJ. Foi Visiting Scholar na Harvard Law School (EUA) em 1981-82.

---